



**DAS LEIS DA INCLUSÃO SOCIAL À CONCRETIZAÇÃO DE
DIREITOS: DILEMAS VIVENCIADOS NUMA ESCOLA PÚBLICA DE
EDUCAÇÃO BÁSICA**

**OF THE LAWS OF SOCIAL INCLUSION TO THE CONCRETIZATION
OF RIGHTS: DILEMMAS LIVED IN A PUBLIC SCHOOL OF BASIC
EDUCATION**

DOI: <http://dx.doi.org/10.5965/1984317813022017199>

Eliane do Prado, Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva - UDESC

RESUMO

Este artigo tem por objetivo refletir sobre questões da educação especial e as políticas públicas considerando as experiências de docência no contexto escolar. Conta com a análise do contexto sócio-histórico, apoiando-se nas concepções de Mészáros (2005), Saviani (2008), Mazzeo (2015), Evangelista (2014) e Bueno (1999). Analisa o cotidiano escolar, confrontando com as leis de inclusão da pessoa com deficiência, encontradas com facilidade nas esferas municipal, estadual e federal com a realidade vivenciada na escola, em particular na Escola de Educação Básica Frei Caneca do município de Lebon Régis-10^a Gerência, Caçador-SC. Espera-se que o artigo contribua para ampliar a compreensão da realidade vivenciada não somente pelos alunos com deficiência, mas também pelos professores e comunidade escolar. Como resultados dessa análise pode-se evidenciar entre outros aspectos: que o governo necessita ampliar os investimentos e acelerar os processos de gestão; que há necessidade de uma reflexão voltada ao fato do governo responsabilizar unicamente a escola e os professores pela inserção de qualidade das pessoas com deficiência nas escolas; negação da divisão de classes e interesses por parte de organismos nacionais e internacionais por meio de um discurso político distorcido que prega que escola inclusiva gera sociedade inclusiva.

Palavras-chave: Educação Especial. Estado. Políticas públicas. Direitos. Escola.

ABSTRACT

This article aims to reflect on issues of special education and public policies considering the experiences of teaching in the school context. It has the analysis of the socio-historical context, based on the conceptions of Mészáros (2005), Saviani (2008), Mazzeo (20015), Evangelista (2014) and Bueno (1999). It analyzes the school routine, confronting with the laws of inclusion of the person with deficiency, found easily in the municipal, state and federal spheres with the reality lived in the school, in particular in the School of Education Basic Frei Caneca of the municipality Of Lebon Régis-10a Management, Caçador-SC. It is hoped that the article will contribute to broadening the understanding of the reality experienced not only by students with disabilities, but also by teachers and the school community. As a result of this analysis can be evidenced among other aspects: that the government needs to increase investments and accelerate management processes; That there is a need for reflection on the fact that government only makes school and teachers responsible



for the inclusion of quality of people with disabilities in schools; Denial of the division of classes and interests by national and international bodies through a distorted political discourse that preaches that inclusive school generates an inclusive society.

Keywords: Special Education. State. Public policy. Rights. School.

INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda com maior profundidade a legislação, mais precisamente, a Lei nº 13.146 de 2015¹, que rege a inclusão de pessoas com deficiência, dando ênfase ao âmbito escolar, por tratar-se do ambiente responsável por construir indivíduos comprometidos com a evolução da sociedade, promovendo a aprendizagem e reelaborando o conhecimento socialmente produzido.

Inicialmente é preciso considerar que o termo inclusão é revestido de diferentes aspectos controvertidos. Quando abordado o tema inclusão, este é associado à exclusão como forma de opressão social; também que marcou uma determinada política do governo federal entre os anos de 2010 e 2015, finalmente que a categoria inclusão aumentou seu leque de estudos para além da educação especial, a partir da evolução do conceito de “deficiência”² que foi da visão de desvantagem natural, ao reconhecimento do corpo com lesão³, à denúncia da estrutura social que segrega a pessoa com deficiência (Diniz, 2007).

Considera-se nesse contexto que o movimento por inclusão não deu conta de atender amplamente as necessidades das pessoas com deficiência na escola, pois apesar de contar com farta legislação, não houve investimentos necessários na mesma medida, bem como as

¹ Ver em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm
Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

² A concepção de deficiência como uma variação do normal da espécie humana foi uma criação discursiva do século XVIII, e desde então ser deficiente é experimentar um corpo fora da norma. O corpo com deficiência somente se delinea quando contrastado com uma representação de o que seria um corpo sem deficiência.

³ Lesão para a Upias (Liga dos Lesados Físicos Contra a Segregação) seria um dado corporal isento de valor, ao passo que deficiência seria o resultado da interação de um corpo com lesão em uma sociedade discriminatória, deixando de ser apenas do campo biomédico confinado aos saberes médicos, psicológicos e de reabilitação.



parcerias com estados e municípios é bastante frágil. Neste sentido

Quando se reconhece o excluído, automaticamente se reconhece a necessidade da inclusão, esta viabilizada pelo princípio do consenso. Contrariamente, o reconhecimento de uma identidade proletária – com toda a forma de expropriação aí contida – pressupõe admitir a existência daquele que oprime, portanto, do conflito, o que pode levar a pôr em questão a própria lógica do capital. Assim podemos indagar: a que interessa as atuais políticas de inclusão nos termos em que estão formuladas se não para a manutenção da ordem capitalista? (SILVA, 2012. p. 78).

As instituições de ensino atuam como organizadoras e transmissoras da cultura universal, agindo por meio da prática pedagógica, metodológica, tecnológica, abrangendo as atitudes, valores, ética e moral, de modo a facilitar a apropriação do saber pelos alunos. É de sua responsabilidade e de seus profissionais, buscar formas de sistematizar o conhecimento científico de fácil assimilação pelos alunos, através de instrumentos tecnológicos, métodos e técnicas que abranjam toda a esfera escolar.

Deste modo, a escola para a emancipação política, numa perspectiva de ampliação de direitos burgueses, portanto limitada mediante o sistema, é aquela que garante a qualidade de ensino educacional a cada um de seus alunos, reconhecendo em cada um, seu potencial e necessidades. Para tanto há urgência em investimentos, assim como considerar os mecanismos anteriores, na trajetória da criança até chegar à escola, compreendendo que seu acompanhamento não depende somente desta instituição, o que abordaremos mais adiante.

Uma escola somente poderá se considerar emancipadora, a partir do momento em que estiver organizada e preparada para dar suporte a todos os seus alunos, independente de: etnia, sexo, cor, idade, condição social ou deficiência. Nesse sentido, tal escola só será possível em outra ordem social que não seja o capitalismo, excludente desde suas raízes.

Para Mazzeo (2015), o estado só existe por causa da desigualdade social e este por sua vez mantém os interesses na divisão de classes, reproduzindo-a e assim garantindo o poder da classe dominante. Deste modo, redigir leis e colocá-las no papel está longe de garantir



efetivamente tais direitos.

Nas escolas públicas, embora haja obrigatoriedade da matrícula de todas as crianças, sem distinção, segundo a Constituição Federal de 1988, encontram-se condições inadequadas em sua estrutura que consiga, de fato, proporcionar a inclusão com êxito.

Diante disso, procurou-se nesse artigo, fazer uma análise em relação à legislação que ampara a pessoa com deficiência e os motivos pelos quais seus direitos não são respeitados como deveriam.

INCLUSÃO SOCIAL: O PAPEL DO ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os direitos das pessoas com deficiência sempre foi um assunto em voga, sendo tema de discussão na criação e adequação de novas normas políticas, na tentativa de, efetivamente, cumprir-se a lei em relação ao respeito, inclusão e interação das pessoas com deficiência, na sociedade como um todo.

O modelo social da primeira geração de teóricos, na década de 70, tiveram por metas “Alargar a compreensão da deficiência como uma questão multidisciplinar e não exclusiva do discurso médico como lesão [...] e de promover uma leitura sociológica” (DINIZ, 2007 p. 58). Para o grupo, formado por homens e a maioria com deficiência medular as barreiras impostas pela sociedade eram maiores que a própria lesão e por isso as constantes lutas pelo direito à igualdade numa visão de que retiradas as barreiras (arquitetônicas e de transporte) logo haveria independência.

No entanto, os princípios como o cuidado ou benefícios compensatórios para aqueles sem a possibilidade de independência ou ainda para as cuidadoras ou cuidadores dessas pessoas não foram cogitados pela primeira geração, o que causou a manifestação de uma segunda geração, agora de feministas. Numa visão de que em busca de uma independência para o trabalho, principalmente, a primeira geração esqueceu o corpo sujeito de dor, limites e sofrimento, é que essa segunda geração veio se manifestar.



No intuito de fortalecer e ampliar a luta da primeira geração e buscar valores morais como a interdependência no caso dos corpos com lesões mais graves/crônicas, o temor ao regresso de conquistas pelo fato de admitir as dificuldades vivenciadas por esse corpo foram experienciadas por mulheres deficientes e cuidadoras de deficientes, pois até então não se falava sobre os casos de fato impossibilitados para o trabalho.

Mais que provar o que a pessoa deficiente pode ou não fazer, a segunda geração lutou pela justiça de igualdade nas diferenças ou na dependência, visto que viver em sociedade é depender um do outro em qualquer fase da vida enquanto condição humana. A inclusão, em alguns casos não depende apenas de ajustes arquitetônicos, mas do respeito à vida, aos direitos humanos, luta que não se encerrou, seja por melhores condições de vida ou pelo direito de expressar suas dores e angústias sem julgamento, pelo direito de aprender ou por estar em ambientes públicos como a escola sem haver comparação de potencial e sim pela valorização do que cada um consegue atingir.

Mazzeo (2011) nos chama a atenção para a década de 1990, por causa das reformas na Educação brasileira que por meio de inúmeros documentos oficiais, diretrizes, leis e decretos, embasados e recomendados por organismos multilaterais internacionais e regionais foram aparecendo, não como uma iniciativa nacional que demonstre realmente interesse para atender tais demandas, mas como parte de acordos. Dentre eles a autora cita: Banco Mundial, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud).

Sendo assim, Mazzeo (2011) refere-se ao contexto de tais propostas concordando com Garcia e Michels (2014), no sentido de que é possível perceber o atrelamento de uma política nacional à ideia de “inclusão” como inserção das pessoas na corrente econômica, como na passagem que segue: “As políticas inclusivas são essenciais para a expansão do mercado interno” (BRASIL, 2007, p.19)”. Deste modo, tais investimentos objetivam, no discurso do Banco mundial, a formação de indivíduos funcionais, que executem as demandas da economia por meio da sua força de trabalho.

Mészáros (2005) em seu livro “A Educação para além do capital”, chama a atenção



para o fato que o simples acesso à escola, por obrigatoriedade de matrícula, não vem a ser suficiente para a inclusão não apenas da pessoa com deficiência, mas de milhares de pessoas que estão às margens da sociedade sendo reconhecidas apenas por números estatísticos.

Dentre as inúmeras Leis, decretos, portarias criadas para proteger e efetivar os direitos das pessoas com deficiência destaca-se a Constituição Federal de 1988, a Convenção de Nova Iorque, de 2007, Decreto 3298, Convenção da Guatemala, 2001, Lei 10.098, de 2000 e a Lei Federal 13.146 de 2015 que entrou em vigor em janeiro de 2016.

Deste modo, os direitos da pessoa com deficiência já estão assegurados em todas as esferas, desde a Constituição Federal de 1988, que traz em seu texto que é proibido qualquer tipo de discriminação ou distinção pelo fato de ser deficiente e em seu art 7º, inciso XXXI, que trata sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, proíbe “qualquer discriminação em relação a salário e critérios de admissão do trabalhador portador⁴ de deficiência”. Ainda no tocante a trabalho e salários, afirma em seu art. 37º, inciso VIII que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. Para Garcia:

Essa orientação supõe a “sociedade inclusiva” como substituta do Estado de bem-estar social e um conjunto de práticas associativas nas comunidades que tome o lugar da reivindicação de acesso aos direitos sociais (GARCIA, 2014, p. 104).

Sendo assim, colocar a pessoa com deficiência no mercado de trabalho sob a faceta da “inclusão” o enquadra também como contribuinte de impostos e na “igualdade” de deveres, eximindo o Estado de suas obrigações integrais para com ele. Sob esta ótica, basta analisar o que acontece no que diz respeito ao art. 208º, inciso III, que é dever do Estado fornecer “atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência,

⁴ Termo inadequado porque ninguém porta a deficiência, portamos um óculos, uma bolsa, ou seja, objetos e não a deficiência porque não é possível deixar de portá-la. Aprovados após debate mundial, os termos “pessoa com deficiência” e “pessoas com deficiência” são utilizados no texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada em 13/12/06 pela Assembleia Geral da ONU.



preferencialmente na rede regular de ensino”. Apesar da Lei, se essa deficiência é detectada quando a criança vem para a escola, o que acontece na maioria dos casos pela falta de conhecimento dos pais, para conseguir acompanhamento adequado desse educando há dependência do SUS- Sistema Único de Saúde, para avaliação psicológica e neurológica. Somente após a avaliação desses profissionais é que a escola pode requerer o efetivo direito desse aluno ou aluna para ter o acompanhamento do segundo professor ou o atendimento da sala AEE- Atendimento Educacional Especializado, o que leva muito tempo.

Percebe-se que a Constituição Federal contempla todos os direitos da pessoa com deficiência, porém, para que exista uma implementação desses direitos na sociedade, não basta haver vagas de estacionamento preferenciais para pessoas com deficiência, além da acessibilidade física, é preciso que o estado exerça seu papel de financiador e de fiscalizador do cumprimento das leis na sociedade e a favor das pessoas com deficiência. O desafio está em ver além do que os nossos olhos enxergam e do que nossa capacidade de “normal” possa julgar, no sentido de limitar tal pessoa, antes mesmo de conhecê-la. Diante disto:

As “políticas sociais inclusivas” se caracterizam pela ideia de “criar sociedades justas” que sejam competitivas e produtivas (BANCO MUNDIAL, 2001, p. 16) e indicam que o antídoto para conter a exclusão social tem suas bases articuladas ao pensamento liberal. Além disso, ressalta que seus objetivos estão voltados ao gerenciamento da própria carência, o que significa, na linguagem dos documentos, na atualidade, o desenvolvimento da “responsabilidade social”. (GARCIA, 2014, p. 108).

O discurso construído na Modernidade sobre os sujeitos com deficiência começa, gradativamente, a dar lugar a um novo entendimento do que venha a ser tal condição existencial e, por consequência, a novas formas de tratar esta condição.

Na Convenção de Nova Iorque⁵, assinada em 30 de março de 2007, culminando no Decreto Legislativo nº 186 datado de 09 de julho de 2008, que tratou de todos os direitos da pessoa com deficiência, o governo brasileiro firmou acordo junto ao Secretário-geral das Nações Unidas, entre os Estados Partes da convenção, no sentido de tomar medidas para garantir o cumprimento e respeito a esses direitos, os quais destaca-se, em resumo: respeito

⁵ Ver em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm



pela dignidade, a autonomia, liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre o homem e a mulher; o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade, conforme o artigo 3º da Lei Nº 186 (BRASIL, 2008).

Na tentativa de garantir os direitos das pessoas com deficiência, os países participantes na Convenção de Nova Iorque, dentre eles o Brasil, comprometeram-se a estudar e instituir novas políticas, revogar leis, práticas ou costumes que constituem discriminação à pessoa com deficiência, promover pesquisas de desenvolvimento de produtos e serviços, onde a adaptação do acesso às necessidades especiais seja o mínimo possível, capacitar os profissionais que trabalham com pessoas com deficiência, considerando os direitos reconhecidos nesta Convenção, propiciar acessibilidade, facilitando a locomoção das pessoas com deficiência e dispondo de dispositivos e tecnologia assistiva⁶.

Deste modo, percebe-se que se a inclusão e a efetivação de direitos não acontecem, não é por falta de leis e sim por falta de investimento e aceleração da gestão pública para que a pessoa com deficiência deixe de ser vista como um “problema social”, passando a ser sujeito de direitos em seu modo de ser e viver.

De acordo com o IBGE de 2010, cerca de 45,6 milhões de pessoas tem algum tipo de deficiência. Destes, cerca de 35 milhões são cegos, 10 milhões com deficiência motora, 13 milhões de surdos e 2,5 milhões com deficiência mental. (Números aproximados), pessoas em números suficientemente bons para chamar a atenção da população exigindo mudanças em um país de natureza excludente.

Dentre outras medidas, o sistema de cotas foi adotado para a pessoa com deficiência. Mas seria esta uma solução eficaz? Vejamos que entre outras cotas, ressalta-se 2% das vagas

⁶ Ver em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm .



de estacionamento, 5% dos veículos de auto escola com adaptações para pessoas com deficiência, 10% das outorgas de táxis para pessoas que apresentam algum tipo de deficiência e *lan houses* deverão disponibilizar 10% de seus computadores com adaptações para pessoas com deficiência.

Para Garcia os grupos citados pelas políticas de “inclusão”, são focados para a questão de elementos culturais, ocultando dessa forma a contradição entre capital e trabalho, fragmentando a classe trabalhadora, fazendo com que tal massa não perceba que “nos discursos de análise não estão direcionadas propriamente a uma condição de vida, mas são expressões para definir uma população que precisa ser administrada”. (GARCIA 2014, p.113).

O cenário do mundo atual denota um movimento em direção a um sentido de inclusão social e o sujeito com deficiência passa a dividir a cena com os sujeitos sem deficiência, coabitando os diversos espaços sociais, onde conceitos e práticas assumem cada vez mais um caráter efêmero e de possibilidades múltiplas.

Rever os conceitos do que se considera “normal” leva-nos a entender que o normal é ser diferente. A diversidade que impera atualmente não constitui uma simples superação do princípio de igualdade entre os homens como valor absoluto pelo princípio de que somos todos diferentes em características e em direitos. A diversidade pressupõe a preservação de que todas as pessoas são iguais no que se refere ao valor máximo da existência, a humanidade do homem. Neste sentido, a diferença não deve se constituir num critério de hierarquização da qualidade humana, pois independentemente da condição existencial de cada um, todos são seres humanos, com o mesmo valor existencial.

Nessa luta para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, o Decreto 3.298, assinado em 20 de dezembro de 1999, dispõe sobre as políticas para integração da “pessoa portadora de deficiência”⁷ na sociedade e consolida a proteção aos seus direitos sendo eles: educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à

⁷ O termo “deficiência” está em desuso, desde a Convenção dos Direitos Humanos, porém, a legislação citada o traz desta forma.



infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico”, o que nem sempre se consolida devido a ineficácia dos serviços oferecidos e a falta de gestão dos órgãos competentes para atender às demandas.

Expõe também, em seu artigo 6º, parágrafo III, que “são diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência: [...] incluir a pessoa deficiente, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação [...]”.

Além desses artigos, o decreto dispõe de Seção especial tratando da inclusão da pessoa com deficiência na educação regular. Nela, consta o dever da Administração Pública em relação a adequação prioritária dos assuntos relevantes a pessoa com deficiência.

Além de garantir os direitos de acessibilidade e igualdade de oportunidades, é necessário minimizar ao máximo a discriminação existente contra a pessoa com deficiência, que, mesmo de forma velada, ainda predomina na sociedade.

Nesse sentido, a Convenção da Guatemala, resultando no Decreto 3.951, teve como objetivo eliminar qualquer forma de discriminação da pessoa com deficiência, e nela, todos os Países, comprometeram-se a adotar normas e tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as “pessoas com deficiência” e proporcionar a sua plena integração à sociedade.

Dentre elas estão: medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração da pessoa com deficiência efetivamente na sociedade; medidas para facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência nos mais diversos locais, sejam edifícios, parques, comércio, instituições educacionais, transporte entre outros, e, eliminar obstáculos possam existir, seja para locomoção, transporte ou comunicação.

Essa convenção resultou no comprometimento das partes em lutar para extinguir a discriminação existente com as pessoas com deficiência e assegurar-lhes direitos que já estão



previstos na Constituição Federal de 1988, mas que não são respeitadas em sua totalidade⁸.

A sociedade necessita de mudanças urgentes na sua maneira de enxergar o outro e prejudicar sua capacidade considerando sua forma existencial e, segundo Mészáros “mudar essas condições exige uma intervenção consciente em todos os domínios e em todos os níveis da nossa existência individual e social” (2005, p. 59), mudando “completamente as condições da sua existência industrial e política, e, conseqüentemente, toda a sua maneira de ser” (MARX *apud* MÉSZÁROS, 2005).

Numa sociedade capitalista onde o ter prevalece sobre o ser há que se refletir também em relação ao que parece beneficiar a população, visto que o pano de fundo se fundamenta a desviar os olhares do principal foco, a luta de classes.

Por meio da Lei Federal 13.146/2015, estabeleceu-se que, a partir do ano de 2016, todas as escolas deveriam estar preparadas para receberem seus alunos. Desta forma, a preparação e integração da sociedade, de maneira geral com a pessoa com deficiência vem avançando, visto que até então, eram as pessoas com deficiência que precisavam se adaptar – ou ao menos tentar – à uma sociedade que se encontra despreparada para recebê-los. Exemplo disso é o caso recente, no início deste ano de 2016, em que o Sindicato dos estabelecimentos de ensino de Santa Catarina – SINEPE – entrou com ação judicial, tentando legitimar o acréscimo na cobrança das mensalidades dos estudantes com deficiência, alegando gastos excessivos com serviços pedagógicos, o que contraria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual garante em seu cap. IV, a partir do art. 27º, a matrícula e estrutura educacional necessárias para seu desenvolvimento.⁹

Não se trata de estabelecer juízo de valor em certo ou errado sem saber a fundo a realidade de cada instituição, mas de uma análise voltada ao todo sobre a inclusão da pessoa com deficiência numa sociedade em que vê a escola como o principal lugar para o desenvolvimento da “inclusão”, mesmo sendo esta visão incutida pelos “discursos políticos

⁸ Ver em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/decreto3956.pdf>

⁹ Ver em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2016/03/escolas-particulares-de-sc-poderao-cobrar-mais-de-alunos-com-deficiencia.html>



emanados pelos organismos internacionais” (GARCIA, 2014, p. 132), fato que na realidade vai além da capacidade da instituição escola.

Para Saviani (2008), continuar insistindo na força própria da educação como solução das mazelas sociais é fazer parte da ideologia de um Estado que repassa suas obrigações ao invés de resolvê-las. Cabe a escola a determinação em mostrar aos seus educandos a reciprocidade entre prática social e prática educativa.

Percebe-se que a sociedade ainda vê a pessoa com deficiência como um atraso para o desenvolvimento de suas atividades, caso contrário não seria necessário tanto empenho na formulação de propostas para a “Inclusão”, demonstrando assim, ser um fardo ter que adaptar suas estruturas para acolher pessoas que, em sua visão, não contribuem para o crescimento da sociedade. Porém, será que realmente essa é a verdade, ou é a sociedade que está acomodada e irredutível em sair da sua zona de conforto e abrir os olhos para novas formas de convivência?

No âmbito escolar é nítida a contradição entre discurso e prática dos educadores os quais se dizem profissionais a favor da inclusão, mas quando o segundo professor não está demonstra apavoramento sem saber o que fazer com o aluno que também é seu.

Geralmente a justificativa utilizada pelos professores que se recusam a trabalhar com alunos com deficiência é a falta de formação. Visto que atualmente desde os cursos de graduação-licenciatura oferecem disciplinas voltadas para a inclusão escolar, naturalmente que uma disciplina não dá conta de dar o suporte necessário em relação às demandas para o desenvolvimento de um bom trabalho com o devido conhecimento e prática que requer a Educação Especial. Portanto, as condições de formação aliadas a melhores condições de trabalho, podem oferecer ao professor um caminho pedagógico para sua práxis pedagógica.

Desta forma, acima de conhecer leis e direitos, há que se ter vontade e compromisso com o outro enquanto ser humano, aceitando-o como pessoa não apenas por tolerância, mas pela necessidade e reconhecimento destes enquanto parte da sociedade e, portanto sujeito de direitos, principalmente na escola, do direito ao conhecimento.

Neste sentido, a instituição da Lei 13.146, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência é o



resultado de uma longa caminhada de leis específicas, que surgiam de acordo com as necessidades momentâneas, porém, sem ligação específica para a criação de todo um arcabouço.

O Estatuto apresenta-se como um conjunto de leis que objetivam a inclusão desses cidadãos por meio de medidas de caráter social, seja por sua deficiência física, mental ou sensorial (de longo prazo).

Os principais objetivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência são três: assegurar os direitos estabelecidos no estatuto promovendo a igualdade, liberdade e equiparação à oportunidades. Tudo isso na tentativa de garantir o direito de pleitear as mesmas oportunidades, seja, educacional, profissional ou social e acessibilidade, para a autonomia, direito primordial da Constituição Federal na busca da concretização do direito de ir e vir. Neste sentido, podemos ver esses três principais objetivos como parte de um ciclo para ascensão à igualdade entre as pessoas onde um objetivo leva ao outro e assim sucessivamente.

Reflexões sobre o dia a dia escolar: elementos para análise da prática

Diante de todo o exposto, no que diz respeito à educação, a partir do ano de 2016, nenhuma escola poderá negar a matrícula para alunos com deficiência, tendo inclusive, que deixar claro em seu Projeto Político Pedagógico as condições que a instituição oferece para atender essa demanda.

Em se tratando da escola pública, não é levado em consideração o número de alunos por sala, mesmo sabendo que apesar de alunos com deficiência, no caso do estado de Santa Catarina, ter o acompanhamento do segundo professor, este aluno é prejudicado pelo barulho, pelas brincadeiras e mesmo pela falta de tempo que o professor regente tem para atendê-lo como os outros alunos, de acordo com as orientações das Políticas de Educação Especial do Estado de Santa Catarina (2006).

De acordo com o Estatuto, a inclusão a qual se refere o inciso III. Do art. 28º, vai além de acessibilidade, ela requer alterações de caráter pedagógico, oferecendo um aparato com



profissionais de apoio, sala de recursos, material adaptado, ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e também do sistema BRAILLE.

Em uma primeira leitura, se for feita por pessoas que não vivenciam a realidade no que diz respeito à Educação, as linhas acima dão uma ideia de perfeito conjunto para uma Educação Inclusiva. Vejamos os serviços dos profissionais de apoio, de acordo com o Programa Pedagógico de Educação Especial (2009), que norteia o atendimento escolar estadual do aluno com deficiência:

O segundo professor de sala que nos anos iniciais do Ensino Fundamental acompanha o aluno com deficiência. Sua habilitação deve ser preferencialmente em educação especial para que possa exercer a função de correger a classe, ou seja, de contribuir com o professor titular, em função de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados, atividades adaptadas para qualificar a prática pedagógica com o objetivo de melhorar o ensino, planejando e trabalhando juntos, devendo acompanhar o processo de aprendizagem de todos os educandos, não definindo objetivos funcionais para o aluno com deficiência e acadêmicos para o restante da turma.

No entanto, o planejamento entre os dois professores é dificultado nos casos em que o/os alunos com deficiência(s) têm a necessidade de acompanhamento também na Educação Física e Arte, o que impossibilita o planejamento. Analisemos ainda que o ideal seria haver, da mesma forma, o planejamento com os professores de Arte e Educação Física, sendo o momento de planejamento crucial para a integração entre as áreas do conhecimento e a concepção transversal das novas propostas de organização curricular convertendo as disciplinas acadêmicas em meios e não em fins da educação escolar.

A resposta ao questionamento do exemplo acima pelos órgãos responsáveis é que não há necessidade de acompanhamento integral do aluno, o que não procede, pois mesmo não se tratando de deficiência física e sim mental, o que exige acompanhamento integral, o segundo professor de sala se depara com inúmeras situações como fugas, tombos, brigas por muitos dos casos serem agressivos, dentre outros fatores de risco os quais há casos de falta de discernimento.



Nos anos finais do Ensino Fundamental, o segundo professor de classe tem como função apoiar, sugerir, reelaborar os conteúdos do planejamento e atividades em função de seu conhecimento específico o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas, sejam elas de adaptação ou elaboração de material para que este aluno ou estes alunos tenha(m) a oportunidade de adquirir o conhecimento científico de maneira adequada à sua necessidade, levando sempre em consideração o potencial de cada um sem comparativo com os demais da classe.

Porém, sabemos que além do planejamento e a formação do professor, há casos de alunos com deficiência que requerem todo um aparato que vai além dos recursos da escola ou do querer do professor, como acompanhamento médico, psicológico, fonoaudiológico, uso de medicamento, avaliações, entre outros, que formam o conjunto de cuidados para uma melhor evolução do aprendizado e que na maioria das vezes não são oferecidos na rede pública, ficando sem os atendimentos citados pela carência financeira da maioria das famílias. No entanto, é ao professor que se atribui o fracasso escolar. Tal procedimento demonstra que

De um lado, encontra-se uma perspectiva cuidadosamente elaborada que desloca a origem dos problemas socioeconômicos da relação capital-trabalho para seus efeitos aparentes e imputa à educação a tarefa de solucioná-los. (EVANGELISTA, 2014, p. 48-49).

Para Mantoan (2007), autora que fundamentou a política de educação especial do MEC, a inclusão não implica no desenvolvimento de um ensino individualizado para os alunos que apresentam déficits intelectuais, problemas de aprendizagem e outros relacionados ao desempenho escolar. Em seu discurso, uma educação realmente inclusiva é aquela onde nenhum aluno é encaminhado a salas de reforço ou deverá aprender a partir de currículos adaptados para suas necessidades, no entanto, há que se levar em consideração que entre teoria e prática há um percurso a percorrer pois



Não surpreende, por conseguinte, que a classe dominante lance mão das alianças possíveis para alcançar seus intentos, nem que a educação seja escolhida para compor a essência de suas explicações para os problemas socioeconômicos. (EVANGELISTA, 2014, p. 49).

Quanto maior o número de alunos, com deficiência ou não, atendidos em uma mesma sala de aula, significa reduzir o número de professores, menor investimento, menos gastos pelo governo. Além dos cortes de gastos a imagem perante a sociedade fica positiva, já que tais objetivos se escondem atrás dos termos “‘inclusão’, ‘solidariedade’, ‘pertencimento’, ‘justiça social’ dentre outras nomenclaturas ‘politicamente corretas’ que fazem do interesse capitalista a imagem de ‘mudança social’”. (EVANGELISTA, 2014, p. 16-17).

Bueno (1999) denomina “arautos da Educação Especial” aqueles que defendem que toda e qualquer criança deve frequentar o ensino regular, sem levar em consideração a necessidade do aprimoramento dessas instituições. Para eles, qualquer forma de ensino que não seja dentro no ensino regular é citada como ultrapassada, tendo como justificativa termos como a segregação, preconceito e discriminação em detrimento dos outros alunos, recaindo sobre a escola, no papel do professor o sucesso ou fracasso dessa demanda. O professor não pode se convencer de que ele seja o único responsável pelo futuro de um país, visto que “gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes”. (MÉSZÁROS. 2005, p. 35) é objetivo da burguesia.

Seguindo por esse viés, o tempo para planejamento, aperfeiçoamento na formação continuada não é de modo algum interesse do governo para os professores, pois enquanto classe pensante podem disputar a reflexão e o discernimento dos filhos e filhas da classe trabalhadora.

O tempo para planejamento do segundo professor é reduzido, porém se torna possível por seu/s aluno/s já estarem mais familiarizados no sentido de a maioria compreender a necessidade desse tempo, geralmente na Educação Física para o planejamento das adaptações curriculares. Em contrapartida, conseguir efetivamente planejar com tantos professores das diversas disciplinas ainda é um desafio por inúmeros motivos dos quais vão desde professores titulares trabalharem em mais de uma escola, o que motiva a constante falta de tempo, indo de



uma escola para outra, até a resistência por acreditar erroneamente que a adaptação de atividades e conteúdos desmerecerá sua disciplina.

O professor intérprete, é o que acompanhará o aluno surdo, deverá ser ouvinte, com fluência em LIBRAS comprovada por meio de exame de proficiência, com capacitação em tradução e interpretação, LIBRAS/PORTUGUÊS/LIBRAS, responsável pela interpretação de todas as atividades e eventos de caráter educacional, nas turmas mistas das séries finais do ensino fundamental e ensino médio. O exame de proficiência não é exigido, pois nem teríamos pessoal capacitado para tal, visto que os cursos de Libras que possuem são os oferecidos pela própria gerência, ou seja, é cobrado algo que não tem, por fim sendo assumidas essas vagas por pessoas não habilitadas.

Assim como o segundo professor de sala, o intérprete também enfrenta algumas dificuldades em relação ao seu trabalho, seja com o educando por falta de responsabilidade quanto a entrega de trabalhos, faltas, e por atribuírem a função do intérprete igual ao segundo professor para ter o mínimo de esforço, ou por parte dos professores regentes os quais também confundem os papéis, associando que ao invés da interpretação das aulas (com planejamento antecipado), ele deva assumir papel de “professor de reforço”, o que não condiz com suas atribuições e função em primar pela formação de um cidadão de direitos, mas também de deveres.

Os segundos professores de sala de anos iniciais ou de anos finais do Ensino Fundamental e o professor intérprete das Libras, de acordo com as recomendações da FCEE (2006/2009), serão orientados pelos profissionais do SAEDE/Serviço de Atendimento Educacional Especializado nas escolas onde oferecem o serviço. Suas Diretrizes são voltadas para as diversas áreas da educação especial para atender os alunos matriculados na rede Estadual regular de ensino atendendo diversas áreas das deficiências, com o objetivo de complementar, apoiar e suplementar o processo de ensino e aprendizagem, não configurando ensino particular ou reforço escolar.

O processo de requerimento de tais serviços, no caso da deficiência mental que é o maior número no município de Lebon Régis-SC, requer relatório pedagógico, avaliação psicológica e Laudo neurológico e muitas vezes o neurologista solicita o teste de QI



(Quociente de Inteligência), o que retorna aos serviços psicológicos.

Na EEB Frei Caneca, dos 730 educandos, são 21 casos de Educação Especial (leve e moderado), os quais em sua maioria vêm de famílias de baixíssima renda, sem condições para custear tais consultas. Quando encaminhados ao SUS, a resposta é sempre de espera, levando de oito a 10 meses cada consulta, tempo que faz muita diferença na vida escolar de um estudante.

Quanto ao atendimento da FCEE-Fundação de Educação Especial de Santa Catarina, se tratando da 10ª Gerência, Regional de caçador, o tempo de espera não é muito diferente. Quando se trata de deficiência visual ou auditiva o atendimento é relativamente rápido. Já em relação à deficiência intelectual em dez anos de atuação na orientação pedagógica, fomos atendidos uma vez pela equipe multifuncional, que não é suficiente para atender a demanda.

O descaso por parte dos órgãos públicos causa sofrimento à família por não ter condições de dar assistência ao filho ou filha como deveria, ao aluno ou aluna por não ter o atendimento necessário e adequado, nos casos de alunos agressivos causa sofrimento aos colegas de classe e também aos professores, pois a escola que perdem tempo na gestão de conflitos. Diante de tal situação, os próprios professores, com ajuda da comunidade, acabam por reunir recursos próprios para bancar os devidos atendimentos para esses educandos.

Há consciência de que não é correta tal atitude, visto que nossos impostos são dos mais altos do mundo e que diante de tantas leis, decretos e agora estatuto não vemos atitudes concretas para tais demandas, o que mostra mais uma vez que as leis são muitas e bem escritas, porém com pouca eficácia.

Os discursos que sustentam as políticas de inclusão expõem uma “solução” ou “fórmula” para resolver os problemas sociais, econômicos, políticos e educacionais existentes nas sociedades contemporâneas. Para tanto, esteiam-se em uma trama de conceitos “politicamente corretos” na tentativa de construir uma linguagem de “mudança social” que motive os sujeitos sociais a aderir seus projetos divulgados. (GARCIA, 2014, p. 132).



Sob esta ótica, vemos com nitidez um sistema o qual regula a sociedade por meio de promessas amplamente divulgadas, mas não cumpridas e como afirma Saviani (2008), o que importa é ganhar o *status* de “*slogan*” que a saída para os problemas está na Educação como determinante e, portanto se há falhas não foi o sistema que falhou e sim a Educação, invertendo-se os papéis entre determinante e determinado.

Enfim, esta foi uma pequena reflexão sobre a inclusão voltada para a educação sob recomendações internacionais que influenciam nas políticas nacionais. No entanto constata-se que por trás do discurso de “inclusão”, há a tentativa de obscurecer as lutas de classe e as desigualdades sociais, promovendo a ilusão de que por meio da educação as pessoas se tornarão iguais, administrando assim as desigualdades, amenizando a ideia de exploração levando os sujeitos a aderirem ao projeto capitalista sem perceber.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o passar do tempo e devido às lutas das pessoas deficientes o termo “deficiência” teve uma reconhecida evolução partindo do chamado “modelo médico”, que tratava como um problema individual baseado na lesão da própria pessoa até chegar à questão social, passando a ser um problema ou uma situação de todos, afinal, todos podem ser “deficientes” em virtude do comparativo corporal que a sociedade impõe (DINIZ, 2007).

Mesmo com a evolução de termos e conquista de direitos, nem todas as respostas para as dúvidas estão de forma “mágica” nos livros, com uma resposta milagrosa. Deste modo, quando falamos em inclusão escolar, não é apenas aceitar o aluno com deficiência na escola, nem responsabilizar unicamente o professor ou a escola para o sucesso ou fracasso da inclusão. A questão é bem mais ampla e abre um leque convidativo com muitas questões que podem ainda serem discutidas.

Apesar de ser um direito adquirido do aluno com deficiência estudar no ensino regular, buscar adaptações para o melhor aproveitamento/aprendizagem apresenta-se como dever não somente da escola, mas antes disso como dever do Estado para uma sociedade mais sensível e compreensiva em relação à diversidade corporal e de estilos de vida.



Quando se busca uma inclusão de sucesso, vários aspectos devem ser levados em consideração, desde o discurso pregado nas Leis de inclusão social que se ouve até a efetivação das propostas, visto que tais políticas podem servir como articuladoras para uma sensação de harmonia entre as classes sociais, desviando assim o foco acerca dos direitos sociais.

A educação inclusiva sendo reorganizada para a capacidade do educando, quando procura valorizar e incentivar seu potencial, respeitando seus limites, torna-se aliada ao processo de formação cidadã.

Uma criança com necessidades especiais pode ter dificuldade de interpretação ou para a elaboração correta de um texto. No entanto, pode compreender o resumo em meia página onde estejam evidenciadas as partes principais, contando assim, a qualidade e não a quantidade de sua produção.

A postura do professor¹⁰ tanto em sala, como enquanto cidadão, sendo consciente do Sistema Capitalista o qual estamos inseridos, é de esclarecimento sobre as situações da necessidade de mudanças frente à uma sociedade excludente, porém com a possibilidade de por meio de políticas públicas ampliar as condições para uma inclusão que vá além de medidas de reabilitação, mas também voltadas para medidas de proteção social e reparação das desigualdades.

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. **Social protection sector strategy: from safety net to springboards.** Washington, DC, jan.2001.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Plano plurianual 20082011: projeto de lei / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.**

¹⁰ Gênero: Refere-se à homens e mulheres, profissionais da Educação.



Brasília, DF: MP, 2007a. 540p.; v.2

BRASIL. Decreto Legislativo Nº 186, 2008. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

BUENO, J. G. S. Crianças com necessidades Educativas Especiais, Política Educacional e a formação de professores: Generalistas ou Realistas? **Revista Brasileira de Educação especial**, INSS 141-6538 3 (5), 7-25. 1999. Disponível em: http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista5numero1pdf/r5_art01.pdf. Acesso em 17 de janeiro de 2017.

DINIZ, DÉBORA. **O que é deficiência?** 1 ed. São Paulo, Brasiliense, 2007.

EVANGELISTA, O. Organizadora. **O que revelam os slogans na política educacional**, 1 ed. Araraquara, Junqueira;Marin, 2014.

GARCIA, R.M.C.; MICHELS, M. H. In.: EVANGELISTA, O. Organizadora. **O que revelam os slogans na política educacional**, 1 ed. Araraquara, Junqueira;Marin, 2014

Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 15 de janeiro de 2017.

MAZZEO, A. C. **Estado e burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa**, 3 ed. São Paulo, Boitempo, 2015.

MÉSZÁROS, ISTVÁN. **A Educação para além do Capital**. Trad. TAVARES, Isa. São Paulo, Boitempo, 2005.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica**, 10 ed. Ver. Campinas, 2008.

_____. Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Fundação Catarinense de Educação Especial. **Política de educação especial no estado de Santa Catarina**. São José: FCEE, 2006.

_____. Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Fundação Catarinense de Educação Especial. **Programa Pedagógico**. São José: FCEE, 2009.

SILVA, M. M. Percursos profissionais e a justeza das políticas públicas e inclusão e qualificação: O público alvo do Projovem trabalhador. In _____ . **Jovens Trabalho e Educação**. Campinas: Mercado de Letras, 2012. Cap. 2, 71-109.

*Recebido em 17 de abril de 2016
Aprovado em 31 de julho de 2017*